

PORTARIA NORMATIVA Nº 22/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS POR ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS, EXCETO MEDICINA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, Inciso V e artigo 78, do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos para o aproveitamento de estudos realizados por alunos dos cursos de graduação**, que assim ficam estabelecidos:

Art. 1º. Considera-se aproveitamento de estudos o reconhecimento, por parte do Centro Universitário Atenas (UniAtenas), da equivalência de atividades acadêmico-científicas realizadas pelos estudantes no UniAtenas ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada do país, respeitando-se integralmente os procedimentos dispostos no presente instrumento.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos somente poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e do UniAtenas, em estrita consonância com os demais requisitos da presente Portaria.

Art. 2º. Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao Acadêmico nas seguintes situações:

- I - transferência;
- II - portadores de diploma de curso superior;
- III - reingresso por processo seletivo-vestibular;
- IV - mudança de curso;
- V – adaptação de matriz curricular.

Art. 3º. O aproveitamento de estudos pode ser concedido desde que haja a compatibilidade da carga horária, sendo esta igual ou superior à carga horária da disciplina/núcleo formativo que se deseja a dispensa e a similaridade entre os programas, a qual deve se equivaler em pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático das disciplinas/núcleos formativos.

Parágrafo 1º. Ainda que haja equivalência de carga horária e similaridade do programa igual ou superior a 80% (oitenta por cento), mas ante a ausência de estudo de tópico ou tópicos considerados importantes para o prosseguimento do curso, a critério do coordenador do curso, a disciplina/núcleo formativo pode não ser aproveitada.

Parágrafo 2º. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas/núcleos formativos cursados na modalidade de EAD (Educação a Distância) para disciplinas/núcleos formativos presenciais dos cursos do UniAtenas.

Parágrafo 3º. Para fins de aproveitamento de estudos, não serão aceitas disciplinas/núcleos formativos isolados ou cursos livres realizados em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 4º. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas/núcleos formativos cursados há mais de 05 (cinco) anos da conclusão do curso.

Art. 4º. São documentos para solicitação do aproveitamento de estudos:

a) histórico escolar original atualizado em que conste a carga horária dos componentes curriculares cursados, com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares da Instituição de Ensino Superior de origem;

b) plano de ensino da disciplina/núcleo formativo requerido, contendo carga horária, ementa e conteúdo programático;

c) declaração da Instituição de origem, indicando a nota mínima ou conceito para aprovação, caso não esteja explicitado no histórico escolar;

d) comprovante de pagamento de taxa, emitido pela tesouraria do UniAtenas.

Art. 5º. Os pedidos de aproveitamento de estudos serão apreciados pelo coordenador de curso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do protocolo do requerimento instruído com todos os documentos necessários à análise do pedido de aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único. Estando os documentos incompletos, será concedido ao requerente o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação. A não complementação da documentação importa no indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP